



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 023/2022/GAB

Juti-MS, 14 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 006/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 006/2022, que ***“Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 009 2022
DATA 14/02/2022 HORAS
Rita Nogueira
ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006/2022

“Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor.

§1º. Fica estabelecido em 30,06% (trinta inteiros e seis centésimos por cento), aplicável sobre o salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003, a partir de 1º de fevereiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

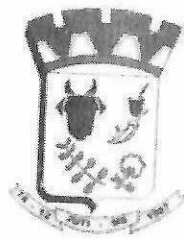
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 006/2022 que ***“Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a correção do salário base dos professores que integram a rede municipal de ensino.

Ressaltamos que a revisão do salário base é de suma importância para a valorização dos servidores dos profissionais da educação, devendo ser cumprida a legislação quanto ao piso salarial da classe.

Por oportuno, cabe salientar que as despesas com pessoal estão dentro dos patamares determinados pela legislação, não comprometendo a sustentabilidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Projeto de Lei Municipal nº006/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o reajuste do Salário dos Profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes na Tabela 1 da Lei Municipal nº183/2003 ”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022

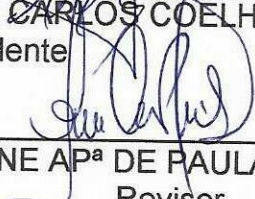

LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário



SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: “Projeto de Lei Municipal nº006/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o reajuste do Salário dos Profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes na Tabela 1 da Lei Municipal nº183/2003 ”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022

Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Vando Adão Claudino
Presidente

☒ Favorável () Contrário

Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

☒ Favorável () Contrário



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 006/2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: *"Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003."*

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei n.º. 006/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo ***"Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003."***

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e, em especial o art. 26, inciso

Artigo 26: — Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Município é obrigatório o cumprimento do seguinte:

[...]

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, membros dos Poderes Municipais, far-se-á sempre na mesma data;

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da mensagem encaminhada, tratar da



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, n°. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 005/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº006/2022
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

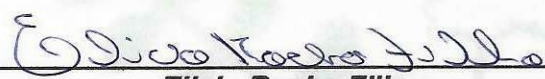
“Projeto de Lei Municipal nº006/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o reajuste do Salário dos Profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes na Tabela 1 da Lei Municipal nº183/2003”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal e sobre o reajuste do Salário dos Profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes na Tabela 1 da Lei Municipal nº183/2003”

. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 22 de Fevereiro de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente

Recebi
22/02/22




CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº041/2022-CMJ

Juti/MS, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 005/2022 referente ao Projeto de 006/2022 que 'Dispõe sobre o reajuste do Salário dos Profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal nº183/2003.'

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS


22/02/22



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 636/2022

"Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON MARCOS DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor.

§1º. Fica estabelecido em 30,06% (trinta inteiros e seis centésimos por cento), aplicável sobre o salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 082, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **MIGUEL BATISTA ALVES**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, 4847-10, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, a partir de 03/03/2022 a 01/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 22 de fevereiro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Clovis de Castro Meira

PORTARIA Nº. 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso das atribuições legais e conforme art. 1º da Lei Complementar nº 30/2019,

RESOLVE:

Nomear a servidora **STEPHANIE DOS SANTOS CRITALDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CONTABILIDADE**, símbolo DAS-5, nesta Prefeitura Municipal, ficando investida na função.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de fevereiro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Clovis de Castro Meira

PORTARIA Nº. 085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À ESCOLARIDADE Á SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Incentivo à Escolaridade, conforme Lei Complementar nº 23/0217-PCCR, inciso IV, artigo 47, a servidores municipais detentores das matrículas abaixo relacionadas conforme segue:

5,%(cinco por cento) de Incentivo à Escolaridade